



## JUSTIÇA FEDERAL

Central de Conciliação de Santos - CECON/Santos

4ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

### AUTOS N° 0004665-36.2015.403.6104 – 3ª VARA FEDERAL DE SANTOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)

**ADVOGADO:** Dr. Rodrigo Octavio Franco Morgero

**RÉU:** UNIÃO

**ADVOGADO:** Dr. Marcelo Martins de Oliveira

**RÉU:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

**Procurador(a) Federal:** Dra. Mônica Baronti Monteiro Borges

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 15h do dia 19/08/2015, na Central de Conciliação da Justiça Federal de Santos-SP – onde se encontra a MM<sup>(a)</sup> Juiz(íza) Federal **LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO/ DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**, designado(a) para atuar no Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da presidência do E. do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, e pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do E. Conselho Nacional de Justiça, na presença do Conciliador Marco Antonio Ackar, presente o autor, **Ministério Público Federal**, na pessoa do Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia. Anota-se a presença dos requeridos: **CODESP**, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Angelino Caputo e Oliveira, acompanhado do advogado(a) Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, **UNIÃO**, por seu advogado, Dr. Marcelo Martins de Oliveira, **IBAMA**, representado pelo(a) Procurador(a) Federal Dra. Mônica Baronti Monteiro Borges e Dr. Rafael Barbosa D'Ávila, **CAPITANIA DOS PORTOS**, representada pelo Capitão dos Portos CMG Ricardo Gomes, o **Coordenador-Geral de Projetos Aquaviários da SEP** (Secretaria de Portos da Presidência da República), Dr. Leonardo Takei Kawata. Ausente o Município de Santos. **ABERTA A AUDIÊNCIA** e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram às partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Após ampla discussão sobre as diversas questões que envolvem o presente processo, a CODESP se compromete a apresentar estudo em relação à possibilidade e impactos da redução da largura do canal, no trecho que compreende a "Boia 1" e o "cone de aproximação", área retilínea, em prazo a ser definido em cronograma a ser apresentado em 15 (quinze) dias.

E, para a solução do conflito, por meio de conciliação, a CODESP propôs-se a:

- a) atender aos pedidos formulados nos itens 5 e 6 da inicial, com a ressalva de que, no item 6, a disponibilização dos dados para a sociedade civil



## JUSTIÇA FEDERAL

Central de Conciliação de Santos - CECON/Santos

4ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

ocorreria por meio eletrônico, em razão das limitações atuais da página da empresa na rede mundial;

- b) apresentar os seguintes estudos, em prazo a ser fixado em cronograma a ser apresentado em 15 dias ou em consenso com o MPF:
- em relação aos impactos da eventual redução do canal, no trecho 1, para 170 metros, para a CODESP e para o país, considerando o cenário de expansão das navegações;
  - sobre alternativas para diminuir a erosão das praias de Santos, conforme noticiado na inicial, inclusive com previsão de possíveis medidas mitigadoras;

A União e o IBAMA deixaram de apresentar proposta de conciliação e não se comprometeram com a proposta da CODESP, reiterando os termos das peças defensivas apresentadas ou a serem oportunamente protocoladas.

O Ministério Pùblico Federal entende que será necessária avaliação técnica sobre as propostas sugeridas, razão pela qual requer vista dos autos para análise da documentação e posterior manifestação.

A seguir, pelo(a) MM<sup>(a)</sup>. Foi proferida a seguinte decisão: *"Tendo em vista a possibilidade futura de conciliação, aguarde-se o decurso do prazo das contestações. Após, encaminhem-se os autos ao MPF, para manifestação em relação às propostas apresentadas pela CODESP".*

Nada mais para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM.(a) Juiz(a) Federal. Eu, Analista Judiciária (msb-RF 6467), Secretaria para o ato, digitei e subscrevo.

Dr. Décio Gabriel Gimenez  
Juiz Federal

Conciliador:

Ministério Pùblico Federal:

CODESP (Diretor-Presidente):

Advogado(a):

Advogado(a) da UNIÃO:

IBAMA:

Procurador(a) Federal:

Capitão dos Portos:

Coordenador-Geral de Projetos Aquaviários da SEP:

Dra. Lidianne Maria Oliva Cardoso  
Juíza Federal Substituta